

Portaria nº 024/17–SEDIS, de 12 de Junho de 2017.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições estatutárias e regimentais que confere a Portaria Nº. 1012/2010-R, de 01.09.2010; e,

Considerando o disposto no item 5.1.1, alínea “a” do edital n.º 09/2017-SEDIS;

R E S O L V E

Designar os docentes relacionados no anexo desta Portaria para compor, sob a presidência do(a) primeiro(a), comissão examinadora para efetuar a análise do curriculum vitae e dos questionários escritos dos candidatos inscritos no processo para seleção de tutor a distância, disciplinado pelo edital n.º 09/2017-SEDIS.

Publique-se em Boletim de Serviços da UFRN.

(a) Maria Carmem Freire Diógenes Rêgo - Secretária

ANEXO DA PORTARIA Nº 024/17–SEDIS, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: André Morais Gurgel, Carlos David Cerqueira Feitor e Daniel de Araújo Martins.

Comissão de Ética - CE
Resolução nº 001–CE ,de 18 de Maio de 2017.

**APROVA A ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO
DA COMISSÃO DE ÉTICA DA UFRN.**

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere, analogicamente, o Artigo 4º, Inciso V, do Decreto nº 6.029/2007, de 1º de fevereiro de 2007,

CONSIDERANDO a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada em 16 de fevereiro de 2017,

R E S O L V E

Aprovar alteração do Regimento Interno da Comissão de Ética da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, especialmente, onde lê-se:

Onde se lê: Art. 5º - Os membros da Comissão de Ética escolherão o seu presidente, que terá mandato de um ano, permitida uma única recondução consecutiva.

Leia-se: Art. 5º Os membros da Comissão de Ética escolherão o seu presidente, que terá mandato de um ano, permitida a recondução.

Onde se lê: Art. 8º - As reuniões da Comissão ocorrerão com quorum de 3 (três) membros em caráter ordinário, mensalmente; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros, observado o mesmo quórum.

Leia-se: Art. 8º - As reuniões da Comissão ocorrerão com quorum de 2 (dois) membros em caráter ordinário, mensalmente; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros, observado o mesmo quórum.

§ 7º - Havendo empate na votação, a deliberação será adiada para sessão seguinte e convocado pelo Presidente o terceiro membro titular ou o seu suplente.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº109	13.06.2017	Fls. 11
---------------------------	-------	------------	---------

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Comissão de Ética da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em Natal – RN, 08 de maio de 2017.

(a) Karla Patrícia Cardoso Amorim - Presidente

Recomendação nº 001/17-CE, 18 de Maio de 2017.

Considerando a Regra Deontológica prevista no inciso II do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a qual estabelece: “O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal”;

Considerando a Regra Deontológica, no inciso III do referido Código, a lecionar: “A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo”;

Considerando a necessidade ética de que sejam garantidos os objetivos previstos na atividade acadêmica de monitoria, evitando que se desvirtue a finalidade dessa ação institucional e que se desrespeitem as atribuições e impedimentos dos docentes e dos monitores;

Considerando as demandas recebidas por esta Comissão e os reiterados casos que ocorrem nesta Universidade, no sentido de se utilizar do instituto da monitoria de forma irrestrita, desrespeitando as vedações aplicadas ao monitor e considerando apenas a conveniência pessoal do docente;

Considerando, ainda, que o fato de o professor estar afastado, independentemente do motivo e do tempo, não permite nem justifica que o monitor assumo sozinho as atividades docentes de sua responsabilidade, a fim de suprir a sua ausência,

A Comissão de Ética da UFRN

R E S O L V E

Recomendar às Chefias de Departamento a divulgação, nas reuniões departamentais e por meio eletrônico, da Resolução nº 221/2012-CONSEPE, a qual estabelece normas para o Programa de Monitoria da UFRN;

Recomendar aos docentes que possuem monitores nos componentes curriculares de sua responsabilidade o fiel cumprimento da citada Resolução, em especial quanto às atribuições e aos impedimentos previstos no capítulo V, dos artigos 12 a16;

Ratificar que é expressamente vedado pela Resolução que o monitor: substitua o docente nas atividades de ministrar aula, aplicar e corrigir provas; implante dados dos alunos no sistema de registro e controle acadêmico e exerça atividades de monitoria em horários coincidentes com o plano de matrícula.

O descumprimento ou uso indevido da Resolução acima citada pode resultar em possíveis infrações administrativas e éticas, além de desvirtuar os reais objetivos do programa de monitoria, quais sejam: contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico dos cursos de graduação, contribuir para o processo de formação do discente, incentivar no monitor o interesse pela carreira docente, entre outros, gerando prejuízos a uma das atividades basilares desta instituição: o ensino de qualidade.

COMISSÃO DE ÉTICA DA UFRN
